

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA “ACHEI NO TOTEM”

Recebi, nesta data, de LION FORCE FRANCHISING, empresa detentora da MARCA e do Sistema de Franquia **ACHEI NO TOTEM**, um exemplar da Circular de Oferta de Franquia, com todas as informações relevantes sobre o Sistema de Franquia **ACHEI NO TOTEM**, e requeridas na Lei Nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019. Declaro que tenho plena ciência de que as informações contidas na presente Circular de Oferta de Franquia são confidenciais, motivo pelo qual me comprometo a não as divulgar ou reproduzi-las, ficando estabelecido que na hipótese de não ingressar na rede de franquia **ACHEI NO TOTEM**, devolverei o presente Circular à empresa.

Declaro ter ciência que a entrega desta Circular pela **FRANQUEADORA** não constitui qualquer tipo de obrigação ou compromisso firmado com a **FRANQUEADORA**, sendo apenas parte do processo de concessão de franquias e fornecimento de informações para uma boa análise, a fim de verificar se a Rede de Franquia **ACHEI NO TOTEM** é a que melhor se ajusta ao meu perfil.

Reconheço que documento entregue tem por objetivo sua leitura e análise dos dados e informações nele contidos, para que ele seja rubricado e assinado.

Declaro, por fim, que não recebi qualquer garantia de rentabilidade, lucro ou faturamento da **FRANQUEADORA** nem de outros franqueados ou pessoas relacionadas ao Sistema de Franquia **ACHEI NO TOTEM**, estando ciente e arcando com o risco inerente a qualquer negócio, como qualquer outro no mercado.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato: _____

Nome legível: _____

RG: _____

CPF: _____



CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA – ACHEI NO TOTEM

A Franqueadora Lion Force Franchising vem apresentar a circular de oferta de franquia, previsto no art. 2º da Lei Nº 13.966, propiciado ao candidato a Franqueado obter todas as informações necessárias para se tornar um Franqueado ACHEI NO TOTEM, instrumento que demonstrará detalhadamente o fortalecimento e crescimento da marca ACHEI NO TOTEM, disponibilizando todos os dados e números necessários para a plena compreensão da viabilidade de se tornar um franqueado desta marca.

Todas as informações contidas na circular de oferta de franquia, bem como no contrato é de caráter de sigilo absoluto, não sendo permitido ao candidato a franqueado xerocopiar, fotocopiar ou, repassar, por qualquer outro meio que propague os referidos instrumentos, sob pena da incidência das medidas legais.

Caso ainda o candidato a franqueado permaneça com dúvida, a Lion Force Franchising se disponibiliza a esclarecê-las e convida-o a fazer uma visita em sua sede para demonstrar a sua solidez perante o mercado financeiro e ideal funcionamento de atendimento das unidades franqueadas.

A partir da data de entrega da circular de oferta de franquia, são concedidos ao interessado pelo menos 10 (dez) dias para apreciação e análise de todas as informações nela constantes, a qual contém, inclusive, a minuta do Contrato Padrão da Franquia Empresarial ACHEI NO TOTEM.

A FRANQUEADORA não celebrará nenhum Pré-Contrato ou Contrato, nem tampouco receberá qualquer importância monetária dos interessados em tornarem-se franqueados da rede, antes que transcorram, no mínimo, os 10 (dez) dias concedidos aos candidatos a franqueado para avaliação do Sistema de Franquia.

I - HISTÓRICO RESUMIDO DA FRANQUEADORA

A Lion Force Franchising atua no ramo de Franquias com diversas marcas, obtendo sucesso em todos os segmentos, devido a sua filosofia de trabalho objetiva e funcional, focada exclusivamente na satisfação de seus franqueados e seus respectivos clientes. Devido à necessidade do mercado em fazer uso de uma propaganda direta e com real alcance no seu público-alvo, com valores acessíveis ao anunciante e maior impacto do consumidor, aliado ao desejo de construir uma rede de franquias com baixo investimento, fácil administração e eficaz, retorno rápido e atendimento de qualidade e profissional, nasceu a **ACHEI NO TOTEM**, empresa especializada em publicidade, divulgações através de Totens.

A **ACHEI NO TOTEM** encontra-se atualmente com a seguinte estrutura interna:

CEO: Junior Talhaferro

E-mail: junior.talhaferro@acheinototem.com.br

Diretora Administrativo: Glaucia Sato

E-mail: adm@acheinototem.com.br



Executiva Comercial: Liliane Carla

E-mail: liliane.carla@acheinototem.com.br

Executiva Comercial: Karina Rodrigues

E-mail: karina@acheinototem.com.br

Atendimento ao franqueado: Andréa Chiquito

E-mail: marketing@acheinototem.com.br

Suporte: Rafaela Medalha

E-mail: suporte@acheinototem.com.br

SEDE ADMINISTRATIVA – FRANCHISING

Lion Force Franchising

CNPJ: 20.342.684/0001-17

A rede tem sede administrativa em São José do Rio Preto, a Rua Jair Martins Mil Homens, 500, Sala 602, Vila São José, CEP: 15090-080.

II – PENDÊNCIAS JUDICIAIS

A FRANQUEADORA e nenhuma das empresas que compõem o grupo ACHEI NO TOTEM têm qualquer pendência ou processo judicial.

III – POTENCIAL DE MERCADO

Os totens com carregadores de celular são uma forma inovadora de publicidade que tem ganhado popularidade nos últimos anos. Eles são dispositivos autônomos que oferecem aos usuários a conveniência de carregar seus dispositivos móveis enquanto estão fora de casa, ao mesmo tempo em que proporcionam uma oportunidade única para anunciantes alcançarem seu público-alvo.

A Achei no Totem é uma empresa que opera nesse mercado e oferece soluções de publicidade por meio de totens com carregadores de celular. Eles geralmente são colocados em locais estratégicos, como shoppings, aeroportos, restaurantes, academias e outros espaços públicos movimentados, onde as pessoas tendem a passar um tempo considerável.

Existem algumas vantagens notáveis em utilizar esse tipo de publicidade:

Exposição direcionada: Os totens são colocados em locais onde as pessoas costumam esperar ou passar tempo, o que permite que os anunciantes alcancem um público específico que está mais propenso a interagir com suas mensagens.



Tempo de exposição prolongado: Como as pessoas costumam carregar seus celulares por um bom período, a publicidade exibida nos totens tem a oportunidade de ser vista repetidamente.

Carregamento gratuito: Oferecer um serviço de carregamento de celular gratuito é uma maneira eficaz de atrair a atenção das pessoas e criar uma associação positiva com a marca.

Garantia de exposição: A publicidade em totens com carregadores de celular oferece uma oportunidade única para os anunciantes garantirem a exposição de suas mensagens ao público. Como esses totens são colocados em locais estratégicos e frequentados por muitas pessoas, as marcas podem confiar em muita visibilidade para seus anúncios. Isso permite que os anunciantes alcancem um público específico de forma consistente e eficaz, criando uma presença marcante em locais onde as pessoas passam um tempo considerável. Essa garantia de exposição é valiosa para construir o reconhecimento da marca e alcançar os objetivos de marketing.

IV - O NEGÓCIO, SUA FRANQUIA.

A franquia ACHEI NO TOTEM representa uma incrível oportunidade para aqueles que buscam crescimento tanto profissional quanto pessoal. Nossa franqueadora, por meio da marca "ACHEI NO TOTEM", é especializada na comercialização de espaços publicitários em totens instalados em uma ampla variedade de estabelecimentos. Esses totens promovem marcas e produtos diretamente ao público-alvo. Como franqueado, você receberá a receita mensal dos contratos estabelecidos com os anunciantes nos totens, impulsionando assim o sucesso financeiro de sua franquia."

Principais diferenças da "ACHEI NO TOTEM:

- Não é necessário ter um ponto comercial, pois o sistema de franquia é baseado em home office;
- Você não precisa ser um designer, pois nós criamos os anúncios para você;
- Oferecemos anúncios coloridos e de alta qualidade para atrair a atenção do público;
- Baixo investimento na taxa de franquia;
- Garantimos suporte contínuo para ajudar no sucesso de sua franquia;
- O retorno do investimento é rápido, permitindo que você comece a lucrar em pouco tempo;
- A Universidade ACHEI NO TOTEM oferece treinamentos e vídeos de capacitação para aprimorar suas habilidades;
- O mercado está em constante expansão, proporcionando oportunidades de crescimento;



- Além disso, oferecemos outros produtos que complementam o portfólio do franqueado ACHEI NO TOTEM;

V- PRODUTO:

Os Totens da "ACHEI NO TOTEM" são projetados com cores vibrantes, proporcionando um destaque ainda maior para os anunciantes. Os franqueados têm à disposição diversas opções, incluindo:

- Totem publicitário com **monitor de 20 polegadas**, equipado com carregador para smartphones, sistema Android, rede Wi-Fi e guia comercial com categorias;
- Totem publicitário com **monitor de 39 polegadas**, equipado com carregador para smartphones, sistema Android, rede Wi-Fi e guia comercial com categorias;
- Mídia indoor para TV, juntamente com um guia comercial organizado por categorias.

Essa variedade de opções permite que os franqueados escolham o formato que melhor se adapte às necessidades de seus clientes e ao ambiente onde desejam instalar os totens.

Nossos totens são conectados à internet, permitindo que atualizemos o sistema remotamente na nuvem. Para isso, é essencial que o franqueado utilize a conexão à internet do parceiro onde o totem será instalado.

Através dos treinamentos com nossa equipe de implantação, oferecemos orientações e assistência para a captação de parceiros e a identificação dos melhores locais para a instalação dos totens. Estamos aqui para garantir que você tenha as melhores práticas para uma implantação bem-sucedida.

VI- SISTEMA DE FRANQUIA:

1- Padrão Visual:

A Franqueadora fornece ao Franqueado um manual de identidade visual abrangente, que inclui todos os padrões visuais da marca ACHEI NO TOTEM para comunicação e aplicação em sua rede de franquias.

2- Manual de Operações:

O franqueado tem acesso ao Manual de Operações, que detalha os processos operacionais e a gestão de sua franquia, formalizando e padronizando procedimentos para facilitar o dia a dia das operações e administração do negócio.



3- Criação de Anúncios:

A Franqueadora dispõe de uma equipe de designers qualificados e criativos para criar e montar os anúncios comercializados pelas franquias.

4- Know-How:

A ACHEI NO TOTEM possui ampla experiência em comunicação promocional, com conhecimento sólido na captação de anunciantes, parcerias com estabelecimentos e distribuição de mídia. Através de treinamentos, materiais e suporte contínuo, a ACHEI NO TOTEM transfere ao franqueado o conhecimento essencial para o desenvolvimento do negócio.

5- Riscos do Negócio:

Os riscos inerentes ao franqueado são relativamente baixos devido às seguintes circunstâncias:

- Ausência de investimento em infraestrutura para o ponto comercial.
- Baixo custo fixo mensal devido à estrutura enxuta de operação.
- Alto índice de aceitação do modelo de negócios por parte de anunciantes e estabelecimentos parceiros.
- Conversão de clientes influenciados pela mídia.

6- Atividades da Franquia:

A franquia é responsável por:

- Comercializar os anúncios.
- Implementar os totens nos locais de divulgação.
- Oferecer Wi-Fi aos clientes dos estabelecimentos.
- Acesso ao guia comercial categorizado.
- Sistema de senhas.
- Emissão de notas fiscais para os anunciantes. O franqueado pode iniciar suas atividades e operar como MEI (Microempreendedor Individual). A franqueadora auxilia o franqueado no processo de abertura do MEI, que pode ser concluído em até 60 dias após o início das operações.

7- Potenciais Clientes da ACHEI NO TOTEM:

A ACHEI NO TOTEM atende a uma variedade de clientes em potencial, incluindo:

- Pequenas, médias e grandes empresas que atuam na área de produtos e serviços voltados para o consumidor final.
- Profissionais liberais, como dentistas, salões de beleza e autônomos em diversas áreas, como eletricitas, mecânicos e prestadores de serviços em geral.



- Estabelecimentos comerciais, como depósitos de bebidas, lojas de roupas, escolas de cursos profissionalizantes, lojas de informática, entre outros.
- Empresas que utilizam cupons como meio de divulgação, como restaurantes, lojas, pizzarias, eventos, estabelecimentos de estética, agências de viagens, entre outros.

VII- PERFIL DO FRANQUEADO:

O Franqueado ideal para fazer parte da Rede ACHEI NO TOTEM é alguém que busca crescimento pessoal e econômico, demonstrando um compromisso sólido em preservar e fortalecer ainda mais a marca. Deve ser alguém engajado no processo, flexível para se adaptar às mudanças exigidas pelo mercado, incluindo a concorrência e as necessidades dos clientes.

O Franqueado deve possuir as seguintes características:

- Capacidade de receber e implementar as diretrizes do Franqueador, mantendo a padronização exigida.
- Espírito empreendedor, criatividade e pró-atividade, com uma motivação constante para superar desafios.
- Conhecimentos em gestão de equipes e habilidades sólidas de comunicação, essenciais para a venda dos produtos e serviços relacionados ao negócio.
- Disponibilidade financeira para os investimentos necessários na estruturação e para cumprir todos os objetivos da atividade.
- Uma reputação irrepreensível.
- Disponibilidade de tempo para gerenciar a unidade franqueada, embora não seja necessário dedicação em tempo integral.
- Idade superior a 18 anos.
- Ter completado pelo menos o ensino médio;

Toda a rede ACHEI NO TOTEM oferece oportunidades de negócios e desafios, e tanto o Franqueado quanto o Franqueador devem adotar uma postura correta, transparente e, de forma positiva e proativa, promover o fortalecimento da rede.

VIII- ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS DO FRANQUEADO COM A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE FRANQUIA ACHEI NO TOTEM:





- **Taxa de Franquia:**

A taxa de franquia representa o pagamento inicial realizado pelo FRANQUEADO ao ingressar na rede de franquias ACHEI NO TOTEM. O franqueado efetua esse pagamento apenas uma vez. Se ele decidir investir em um novo totem, será responsável apenas pelo custo do equipamento adicional, sem a necessidade de pagar novamente a taxa de franquia.

Além disso, oferecemos exclusividade de área de atuação, com uma franquia a cada 50 mil habitantes, sendo que a negociação ocorrerá com base na expansão da rede. A franqueadora reserva o direito de permitir a abertura de uma nova franquia a cada 50 mil habitantes.

Para ilustrar, imagine que um franqueado deseje implantar uma segunda unidade. Nesse cenário, ele não será submetido a um novo pagamento da taxa de franquia, reforçando nosso compromisso em apoiar o crescimento dos franqueados.

Valor da Taxa de Franquia:

O valor da taxa de franquia é de R\$ 1.257,00 (Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais).

Estão inclusos na taxa de franquia:

- Licença e direito de uso associado da marca ACHEI NO TOTEM no território pelo período de 3 anos, conforme contrato de aquisição de franquia empresarial.
- Acesso à Universidade Achei no Totem de treinamentos, incluindo vídeos de treinamento, treinamento inicial, treinamento operacional, treinamento de abordagem, vídeos motivacionais, vídeos do dia a dia, treinamento para



solicitação de artes, modelos de orçamentos, propostas, manuais, imagens padrão, entre outros. Em caso de treinamento presencial na sede em São José Do Rio Preto – SP (não obrigatório), as despesas de viagem, como hospedagem, deslocamento e refeições, serão de responsabilidade do franqueado.

- Manual de operação do negócio.
- Apoio inicial à operação da franquia (à distância).
- Bloco de pedido de publicidade.
- Brindes (02 cordas para crachá, 1 agenda e 4 canetas personalizadas).
- E-mail: unidade@acheinototem.com.br.

Observação: É importante levar em consideração o Capital de Giro estimado na projeção financeira da franqueadora, que representa o capital necessário para atender às necessidades de caixa da nova unidade franqueada. Recomenda-se atentar às orientações do franqueador.

IX- VALORES DOS TOTENS E SISTEMA DE MÍDIA INDOOR:

O franqueado Achei no Totem poderá comprar dos seguintes modelos de Totem:

TOTEM COM CARREGADOR DE CELULAR:



O Totem Carregador de Celular: Oportunidade para o Franqueado



O totem carregador de celular é a escolha ideal para os franqueados que desejam estabelecer parcerias com estabelecimentos que disponham de espaço físico e atraíam um público que necessite de carregadores para seus celulares ou notebooks. Cada totem tem a capacidade de exibir até 32 anúncios.

Aqui está uma simulação considerando apenas um totem de 20 polegadas:

- Valor sugerido para cada anúncio comercializado pela franquia: R\$ 189,00 (preço do anúncio pago pelo cliente) x 32 anunciantes = R\$ 6.048,00 por mês (valor bruto).

Valor dos royalties do totem: R\$ 390,00.

Resultado: R\$ 6.048,00 - R\$ 390,00 = R\$ 5.658,00.

Este é um exemplo que ilustra o potencial de rendimento mensal com apenas um totem carregador de celular de 20 polegadas.

Aqui está uma simulação considerando apenas um totem de 39 polegadas:

- Valor sugerido para cada anúncio comercializado pela franquia: R\$ 240,00 (preço do anúncio pago pelo cliente) x 32 anunciantes = R\$ 7.680,00 por mês (valor bruto).

Valor dos royalties do totem: R\$ 390,00.

Resultado: R\$ 7.680,00 - R\$ 390,00 = R\$ 7.290,00.

Este é um exemplo que ilustra o potencial de rendimento mensal com apenas um totem carregador de celular de 39 polegadas.

OBSERVAÇÕES:

- A simulação acima é projetada em apenas 1 (um) totem.
- Os valores de cobrança por cliente são sugestivos. O franqueado tem a liberdade de trabalhar com os valores que desejar.
- O Totem poderá ser enviado com o adesivo personalizado, seguindo as mesmas condições comerciais do totem padrão, o franqueado deverá solicitar a personalização já na aquisição do totem;
- O custo do frete na compra do totem, ficará a cargo da Franqueadora;



- Royalties do totem: R\$ 390,00 valor fixo por ponto (Totem);
- Suporte para franqueado encontrar o melhor ponto, como fechar parcerias e estratégia de conversão de clientes;
- Os carregadores são certificados pela Anatel, em caso de mal funcionamento deverão ser substituídos por carregadores certificados pela Anatel, para que não coloque em risco o celular dos clientes. O custo para substituição será do franqueado.

TOTEM COM MONITOR DE 20"

- Monitor 20" polegadas;
- Adesivo personalizável;
- Capacidade para carregar até 15 aparelhos;
- 01 Sistema Android de gerenciamento de campanhas;
- Roteador Wi-fi (opcional, verificar condições);



Investimento Totem 20 polegadas: R\$ 9.870,00

TOTEM COM MONITOR DE 39"

- Monitor 39" polegadas;
- Adesivo personalizável;
- Capacidade para carregar até 15 aparelhos;
- 01 Sistema Android de gerenciamento de campanhas;
- Roteador Wi-fi (opcional. Verificar condições);



Investimento Totem 39 polegadas: R\$ 12.980,00



Características do Totem Publicidade do carregador para Smartphones:

EXEMPLOS DE TOTEM PERSONALIZADO:



*Modelos do totem 20 polegadas modelo 2021.

SISTEMA DE MÍDIA INDOOR:



O objetivo do sistema é fornecer tecnologia de ponta a um custo acessível aos franquados e aos seus clientes. Com nosso sistema de mídia indoor, levamos a solução ideal de anúncio para empresas que buscam foco específico de impacto e o melhor custo-benefício.

A utilização de Mídia Indoor nos pontos de vendas tem resultado comprovado no aumento das vendas e fidelização dos clientes. Um estudo realizado pela Universidade de Pittsburgh, nos Estados Unidos, mostra que clientes que estavam aguardando para serem atendidos em ambientes com telas de anúncios e notícias tinham níveis de ansiedade e estresse menor que ambientes que não tinham telas.

Segmentos atendidos pela TV – Mídia Indoor:

- Bares e restaurantes;
- Supermercados;
- Lojas e conveniências;
- Shopping Centers;
- Hotéis;
- Açougues;
- Academias;
- Clínicas;
- Laboratórios;
- Entre outros.



Abaixo simulação de ganhos do franqueado com o sistema de tecnologia de mídia indoor:

Implantação: Custo de R\$ 350,00 pago pelo franqueado junto à franqueadora (pago uma única vez, a cada implantação), seja no sistema Individual ou no sistema de Parcerias.

SISTEMA DE PARCERIAS (com publicidade externa):

Nesse caso, o franqueado poderá fechar a parceria no local que possui um monitor na recepção ou um monitor onde tem tráfego de pessoas e comercializar anúncios externos no local, ou seja, vender propaganda para que seus clientes possam aparecer no monitor. Uma maneira eficaz de comercialização e lucratividade.

Abaixo simulação:

Valor (sugerido) comercializado do anúncio em cada monitor: R\$ 189,00 (Faturamento de R\$ 6.048,00 mês).

$R\$ 6.048,00 - R\$ 390,00 = R\$ 5.658,00$ (bruto mensal)

OBSERVAÇÕES:

- A simulação acima é projetada em apenas 1 (uma) Tv.
- Os valores de cobrança por cliente são sugestivos. O franqueado tem a liberdade de trabalhar com os valores que desejar.
- Royalties da mídia indoor: R\$ 390,00 valor fixo mensal por ponto.



- Suporte para franqueado encontrar o melhor ponto, como fechar parcerias e estratégia de conversão de clientes; A Tv terá de ser disponibilizada pelo local onde é será implantado o sistema ou o franqueado terá de investir em uma Tv de no mínimo 20”.

SISTEMA DE SENHAS COM MÍDIA INDOOR: Mercado de alta aceitação.



Desenvolvemos o sistema de senhas automatizado, onde além da sequência das senhas (o número é retirado do dispensador de senha), no monitor ficará passando anúncios, notícias, promoções, clima/tempo, entre outros.

Um modelo de parceria é o franqueado instalar o sistema de mídia indoor no parceiro e captar anunciantes externos (similar ao totem).

O que está incluso:

- Servidor do sistema;
- Atualizações do sistema;
- Notícias;
- Clima/tempo;
- Artes para parceiro comercial onde ficará sistema de senha. As artes serão personalizadas com as informações do cliente.

Custo de Implantação: R\$ 350,00 – Sugerimos repassar esse valor ao cliente (pago uma única vez pelo cliente).



Royalties: R\$ 390,00 (com direito até 32 artes).

Abaixo simulação:

Valor (sugerido) comercializado do anúncio em cada monitor: R\$ 189,00 (Faturamento de R\$ 6.048,00 mês).

R\$ 6.048,00 – R\$ 390,00 = **R\$ 5.658,00 (bruto mensal).**

Implantação e Utilização do Sistema de Senhas e Mídia Indoor:

O valor cobrado pela implantação do sistema, quando combinado com o cliente que forneceu o monitor, será objeto de negociação entre o franqueado e o estabelecimento. O sistema de senhas pode ser implementado em vários monitores na recepção.

Algumas informações adicionais:

Recomendamos que você solicite um vídeo de demonstração para ter uma visão mais clara do funcionamento do sistema.

No caso de contratação simultânea do sistema de senhas e mídia indoor, os royalties terão o valor de R\$ 390,00 por ponto. A contratação do sistema de senhas já incluirá os serviços mensais da mídia indoor.

É importante observar que a TV deverá ser disponibilizada pelo local onde o sistema será implantado, ou o franqueado terá a responsabilidade de investir em uma TV com um tamanho mínimo de 20 polegadas.

ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

ANÚNCIOS COM CUPONS DE DESCONTOS ATRAVÉS DO QR CODE:



Benefícios de Anúncios Indoor com QR Code de Cupom de Desconto:

Ter um anúncio indoor com um QR code que gera um cupom de desconto oferece diversas vantagens tanto para os clientes quanto para o negócio que está promovendo a oferta. Disponibilizamos para cada anunciante a possibilidade de criar um cupom de desconto, permitindo que os usuários interajam com o totem e façam o download do cupom. Nossa equipe é responsável por criar o cupom de desconto e disponibilizá-lo em nosso servidor.

Algumas das principais vantagens incluem:

Engajamento e Interatividade: Os clientes se envolvem ativamente com a oferta, escaneando o QR code e obtendo seu cupom.

Aumento do Tráfego na Loja Física: Os cupons incentivam as visitas às lojas físicas, impulsionando o fluxo de clientes.

Aumento nas Vendas: Ofertas atraentes tendem a resultar em compras adicionais.

Promoção de Produtos Específicos: Os cupons podem ser direcionados para produtos específicos, destacando-os.

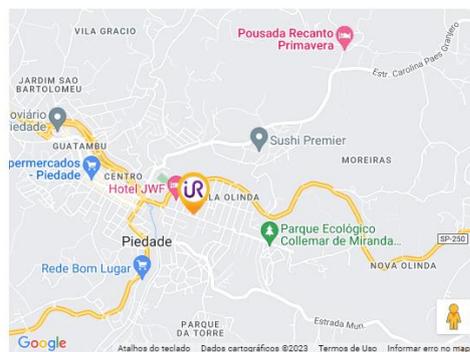
Atração de Novos Clientes: Ofertas especiais podem atrair novos clientes que antes não conheciam o negócio.

Criação de Conexões Online: O uso de QR codes promove a interação online, como seguir nas redes sociais ou se inscrever em boletins informativos.

Economia de Impressão: Reduz a necessidade de impressão de materiais promocionais físicos.

Sensação de Exclusividade: Os clientes se sentem especiais ao resgatar cupons exclusivos.

GUIA COMERCIAL – DISPONÍVEL PARA O FRANQUEADO ACHEI NO TOTEM:



Cevet

Aberto Avenida Coração de Jesus, 382 - Vila Olinda

Contatos

+55 (85) 3222-1111

+55159 3222-1111

Atendimento

Segunda à sexta - 09h às 18h

Sábado - 09h às 13h

Formas de pagamento

Dinheiro



Guia Comercial Completo para o Franqueado:

FARMÁCIAS FOTO & FILMAGEM HAMBURGUERIAS ... HOBBY & BRINQUE... IMOBILIÁRIAS ODONTOLOGIA

Ofertas Ver todos Notícias Ver todos

Brncki Modelismo Bom Pet Casa de Ra... Exata Ótica G1 - PORTAL DE N... FOLHA DE SÃO PA... UOL - NOTÍCIAS

Disponibilizamos um guia comercial completo, atribuindo um ID exclusivo ao franqueado, que pode ser explorado de diversas maneiras:

Tenha o seu próprio guia comercial em www.acheinacidade.com.br/suacidade, permitindo a comercialização de centenas de anúncios que incluem informações detalhadas do anunciante, como telefone, endereço, localização e galeria de imagens, entre outros.

- Design Responsivo para Ampliar a Audiência: Oferecemos um design responsivo que se adapta a diferentes dispositivos, proporcionando uma experiência aprimorada aos usuários e ampliando a audiência.
- Design Limpo e Moderno: Nosso design é moderno e de fácil navegação, garantindo uma experiência agradável aos visitantes do guia comercial.
- Recursos de Busca Avançados: Os usuários podem realizar buscas por estado, cidade e município, facilitando a localização de serviços e empresas.
- Mini Site para o Cliente Anunciante: Uma vez que o cliente se torna um anunciante, oferecemos um mini site exclusivo para a empresa. Esse mini site fornece um canal adicional de divulgação para o cliente, apresentando informações básicas e uma galeria de fotos. Importante destacar que a página do cliente não é um site completo, mas sim um endereço online que concentra as informações essenciais e a apresentação visual da empresa.
- O guia comercial completo da ACHEI NO TOTEM oferece uma plataforma eficaz para o franqueado promover os anúncios e serviços dos clientes, proporcionando uma experiência de usuário de alta qualidade. Segue um exemplo da página de categorias:

Informações sobre o sistema de FRANCHISING:

- **Royalties:**

O comprometimento é reforçado por meio da contínua utilização das marcas franqueadas, da orientação e treinamento constantes proporcionados pela FRANQUEADORA, da metodologia de atendimento e suporte ininterruptos, do rigoroso controle de qualidade, da presença de um departamento de marketing, sistema online e criação, de uma central de atendimento e direcionamento de clientes, do acesso ao Know-how da rede de franquias ACHEI NO TOTEM e da assistência na criação de artes para os anúncios.

Deverá o franqueado realizar o pagamento de royalties fixos conforme descrito na tabela abaixo, todo dia 20 de cada mês.

Royalties TOTEM	R\$ 390,00	Por ponto de mídia
Royalties TV	R\$ 390,00	Por ponto de mídia
Royalties Sistema de Senha + Mídia indoor	R\$ 390,00	Por ponto de mídia

*Os royalties mensais serão cobrados todo dia 20 de cada mês, tendo início ao mês subsequente ao recebimento do totem ou contratação da mídia indoor.

Os valores cobrados como Royalties fixos serão automaticamente reajustados todo mês de aniversário deste contrato, com base no índice IPCA ou IGP-M, aquele que apresentar o menor índice de acumulação no período dos 12 meses anteriores.

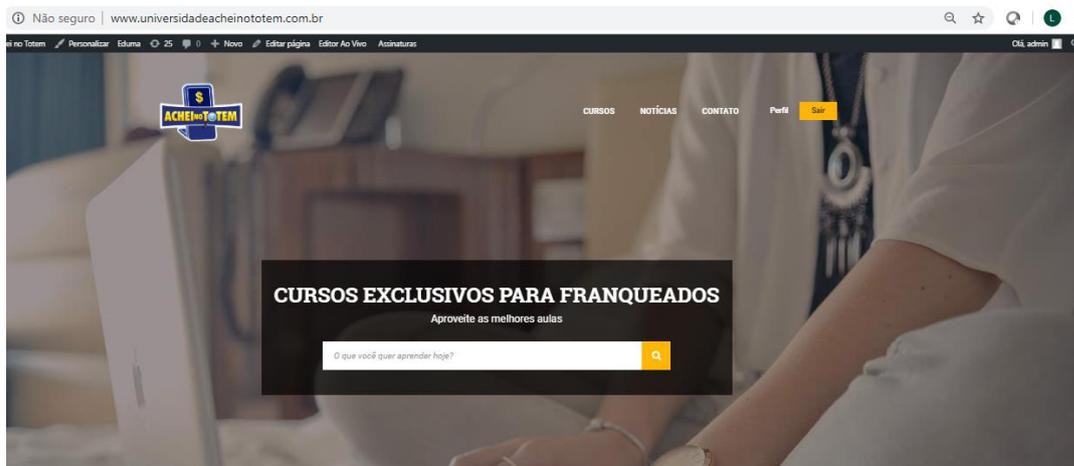
A falta de pontualidade no pagamento dos royalties e demais taxas resultará na imposição de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, além da cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die. Além disso, haverá a correção monetária e a perda do desconto concedido em caso de pagamento pontual.

Em situações em que o atraso no pagamento dos royalties fixos exceder 90 (noventa dias), os sistemas operacionais serão temporariamente suspensos e a dívida será registrada nos órgãos de proteção ao crédito.

Em casos que envolvam litígio judicial, os honorários advocatícios serão devidos a uma taxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do débito.



Universidade Corporativa de treinamentos - Achei no Totem



PASSO

- Leitura 1.1 O primeiro Passo – Parceria e início das atividades
- Leitura 1.2 Parceiros e contornando resistência
- Leitura 1.3 Concorrência e diferenciais
- Leitura 1.4 Vantagens em anunciar no Totem Smart e Totem Cupom
- Leitura 1.5 Visita "P.A.P. informações por Whatsapp e E-mail
- Leitura 1.6 Quais atividades devo fazer diariamente no meu home office?
- Leitura 1.7 Fechando parcerias com agências
- Leitura 1.8 Recebendo o Totem Smart
- Leitura 1.9 Programação do Monitor Totem Smart – Leitura automática do Pen Drive

O primeiro Passo – Parceria e início das atividades



Treinamento e Desenvolvimento do Franqueado:

A Franqueadora oferece ao franqueado o treinamento inicial essencial para o pleno desenvolvimento das atividades da unidade franqueada, através da Universidade Achei no Totem de treinamentos.



O treinamento é conduzido em uma sala virtual exclusiva, onde o franqueado receberá um link de acesso e participará de sessões de treinamento ao vivo, conforme agendamento pela franqueadora.

Em situações em que o franqueado tenha uma necessidade real ou preferência pelo treinamento presencial, isso pode ser organizado mediante agendamento prévio. No entanto, é importante destacar que as despesas relacionadas à locomoção, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do franqueado.

Todo o suporte, orientação e treinamento fornecidos pela Franqueadora são fundamentais para garantir a excelência no atendimento aos clientes da unidade e para o pleno desenvolvimento administrativo e financeiro do franqueado.

Os treinamentos abrangem diversas áreas, incluindo:

- a) Treinamento operacional;
- b) Treinamento comercial;
- c) Treinamento relacionado à solicitação de artes;
- d) Outros treinamentos de boas práticas comerciais disponíveis na Universidade Achei no Totem de treinamentos;
- e) Manual de operações.

Este abrangente programa de treinamento visa capacitar o franqueado em todas as áreas essenciais para o sucesso de sua franquia ACHEI NO TOTEM.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

O FRANQUEADO receberá suporte contínuo, via e-mail, telefone fixo e WhatsApp;

O FRANQUEADO contará com um e-mail para sua unidade franquiada, regiao@acheinototem.com.br;

O FRANQUEADO receberá treinamento para elaborar estratégia de abordagem aos clientes, para melhor resultado e aumento na captação de novos anunciantes;

X- RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS ACHEI NO TOTEM

Todo Franqueado ACHEI NO TOTEM foi aprovado segundo o perfil exigido pela Franqueadora, tendo em vista ser um contrato de natureza pessoal (intuitu personae), assim, toda unidade se desenvolve com a mais perfeita ética, honestidade e padrões exigidos para o fortalecimento da marca em questão.

A relação dos franqueados segue no link: www.acheinototem.com.br/unidades



XI-TERRITÓRIO A SER EXPLORADO PELO FRANQUEADO

O franqueado ACHEI NO TOTEM tem a liberdade de operar em sua cidade sem exclusividade na região. A franqueadora pode conceder autorização para comercializar uma unidade a cada 50 mil habitantes em sua área.

É importante destacar que o franqueado não está autorizado a comercializar ou oferecer serviços relacionados ao negócio fora de sua região, a menos que obtenha uma autorização prévia e expressa do franqueador.

A ACHEI NO TOTEM oferece todo o suporte e assistência necessários ao franqueado para o seu desenvolvimento na região designada. No entanto, é fundamental compreender que a franqueadora não assume a responsabilidade por eventuais dificuldades ou insucessos enfrentados pela unidade franqueada.

XII-FORNECEDORES DA ACHEI NO TOTEM

A FRANQUEADORA é a única fornecedora dos Totens para o FRANQUEADO. Para produção de materiais publicitários e promocionais o FRANQUEADO deve comunicar a FRANQUEADORA para que ela possa autorizar e auxiliar na criação de artes, mantendo o padrão da marca ACHEI NO TOTEM.

XIII – SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA AO FRANQUEADO

Supervisão de rede:

O Franqueador possui o direito pleno de fiscalizar e avaliar a gestão do Franqueado a qualquer momento, se isso for necessário. Isso inclui o direito de examinar documentos, registros contábeis, a equipe de colaboradores e outros elementos relevantes para auditar o cumprimento dos padrões estabelecidos pelo Franqueador em todas as Franquias.

Os custos associados a cada visita da equipe da Franqueadora à unidade franqueada serão cobertos pela Franqueadora, a menos que a visita tenha sido solicitada pelo próprio franqueado, nesse caso, os custos serão de responsabilidade do franqueado.

O trabalho de supervisão da rede é fundamental para assegurar a uniformidade em todas as unidades, contribuindo assim para a preservação e a excelência dos serviços prestados sob a marca ACHEI NO TOTEM. Para facilitar a realização das atividades de supervisão, o Franqueado concorda em fornecer relatórios dentro do prazo estabelecido quando solicitado pela Franqueadora.



Treinamento:

Treinamento Inicial para o Franqueado:

A Franqueadora fornecerá ao franqueado o treinamento inicial necessário para o pleno desenvolvimento das atividades da unidade franqueada, através da Universidade Achei no Totem de treinamentos.

Em situações em que haja uma necessidade real ou preferência por treinamento presencial, isso pode ser organizado mediante agendamento prévio. Contudo, é importante observar que todas as despesas relacionadas à locomoção, hospedagem e alimentação durante o treinamento presencial serão de responsabilidade do franqueado.

A orientação e o treinamento oferecidos pela Franqueadora são fundamentais para garantir a excelência no atendimento aos clientes da unidade e para o pleno desenvolvimento administrativo e financeiro do franqueado. O treinamento abrange aspectos relacionados à captação de vendas e à gestão do negócio, sendo considerado obrigatório para todos os franqueados.

Auxílio de análise e escolha do local para exploração da franquia ACHEI NO TOTEM:

Caso seja solicitado pelo candidato a franqueado, a franqueadora oferece auxílio na escolha do local a ser instalada a sua Unidade Franqueada, através de pesquisas online (a distância).

Caso seja solicitado o auxílio da Franqueadora, esta não garante qualquer sucesso ou estimativa de lucro ao Franqueado, correndo assim, por sua conta e risco eventual insucesso na exploração do negócio.

O auxílio prestado pela Franqueadora se constituirá:

- Verificação da localização e o território;
- Quantidade populacional;
- Demais informações pertinentes ao negócio;

Toda escolha por parte do Franqueado deve obter anuência da Franqueadora.

XIV- – PADRÃO VISUAL DA REDE:

A franqueadora disponibilizará sua fanpage. O franqueado se torna administrador da página em conjunto com a Franqueadora, a fim de mantermos a padronização de imagens da sua página.



AVATAR REDES SOCIAIS



Veículos:

O franqueado poderá colar adesivo em seu veículo.

PLOTAGEM DE VEÍCULO



Imagem meramente ilustrativa:



CARTÃO DE VISITA



Não consta cartão de visitas no kit inicial.

UNIFORME

Modelo Social:



Modelo Polo:



O franqueado poderá produzir uniforme com o logotipo da ACHEI NO TOTE M em camisetas modelo polo, camisa social e baby look. Não consta no Kit Inicial.



Crachá: Não consta no kit inicial.



CAMPANHAS E AÇÕES DE FRANQUEADOS:

Imagem 1:

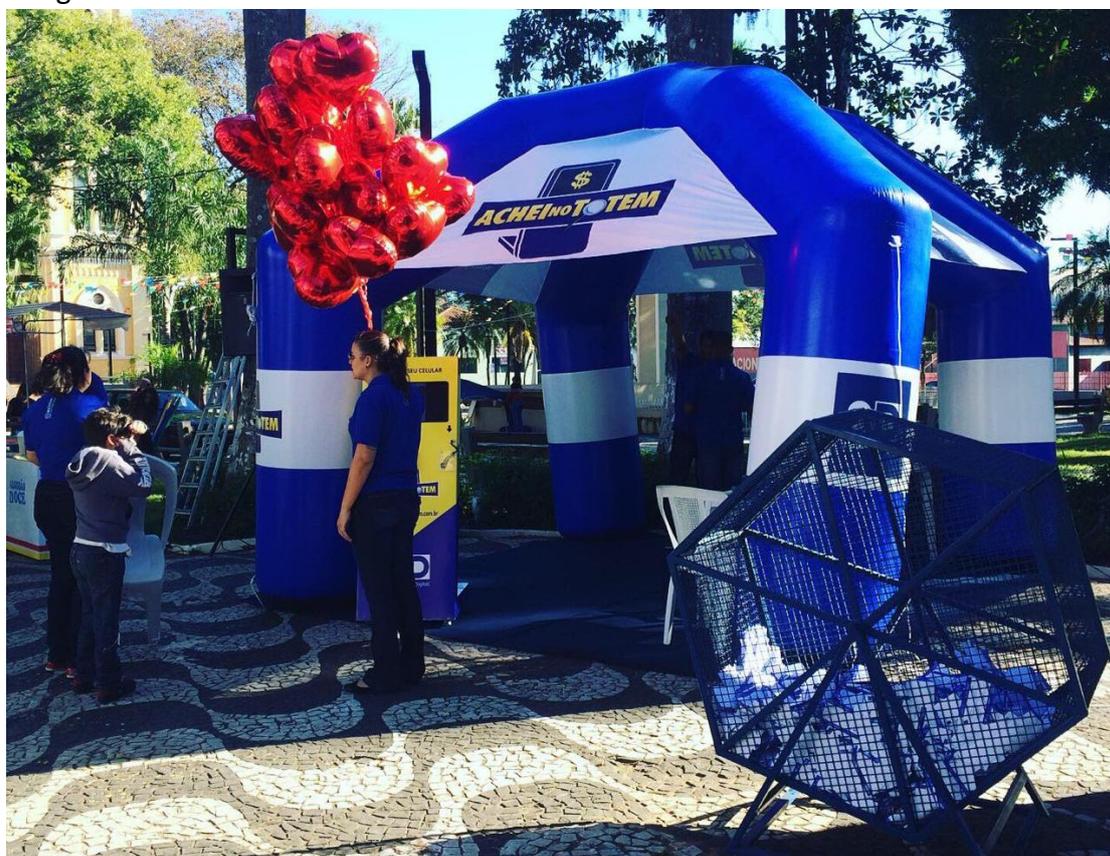


Imagem 2:



Imagem 3:



*Diretores da Achei no Totem Junior Talhaferro e Glauca Sato



XV – SITUAÇÃO DA MARCA ACHEI NO TOTEM PERANTE O INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL)

A Lion Force Franchising é detentora da marca ACHEI NO TOTEM.

Sendo assim, é cessionária exclusiva dos direitos de utilização desta.

Número do INPI – Processo: 915905752

XV – MULTAS E PENALIDADES

1. A parte que cometer infração em qualquer das cláusulas do presente contrato deverá pagar a outra parte multa fixada, desde já, em 30% (Trinta por cento) sobre o valor de 12 meses de royalties, independente de outras ações jurídicas cabíveis e ressarcimentos.

2. No caso de reincidências e/ou violações que venham prejudicar a imagem da franquia, a multa fixada no item 1 da cláusula XV será majorada para 50% (cinquenta por cento) sobre os royalties pagos nos últimos 12 meses.

2.1 Em caso de reincidência em 3 (três) penalidades no prazo de 12 meses, o FRANQUEADO(S) poderá perder o direito de uso da marca.

3. Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, havendo a necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial por intermédio de atuação advocatícia, incidir-se-á acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do débito, a título de honorários advocatícios. Sendo incluído os débitos nos órgãos de garantia de crédito, tais como, SPC/Serasa.

4. Ainda assim, em caso de inadimplência de qualquer parcela ou valor, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, fica autorizado a FRANQUEADORA independente de aviso prévio, suspender o acesso do FRANQUEADO ao sistema, e-mail, portal do franqueado, treinamentos, transferência de Know-how, serviços e mais rescisão descrita na cláusula XVI.

XVI – RESCISÃO OU DISTRATO CONTRATUAL

Na ocorrência da desistência ou distrato por parte do FRANQUEADO, teremos a seguinte resolução:

*A taxa de franquia será devida em sua totalidade.

* Os Royalties serão cobrados 30% do valor total do restante do contrato

Exemplo: cancelamento com 18 meses faltantes para término contrato de franquia, será cobrado R\$ 1.603,80 referente a 30% do valor total de royalties em aberto até o final do contrato.



XVII – SITUAÇÃO DO FRANQUEADO, APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

O contrato de Franquia Empresarial tem prazo contratual de 03 (três) anos, podendo ser renovado caso haja interesse por ambas as partes. Em caso de não renovação do contrato todos os documentos relacionados à Franquia ACHEI NO TOTEM devem ser devolvidos a FRANQUEADORA. É estabelecido que toda a documentação relacionada à Franquia, como manuais de operação e treinamento.

A Circular de Oferta de Franquia é de propriedade da FRANQUEADORA e é entregue aos Franqueados em regime de comodato. Os Franqueados ficam responsáveis por essas informações, não podendo divulgá-las a outras pessoas ou empresas. Este procedimento tem por objetivo manter a propriedade intelectual e Know-how desenvolvido pelo Franqueador ao longo dos anos.

Fica estabelecido que, em caso de desligamento da rede os Franqueados não poderão exercer ou associar-se a pessoas para executar as atividades relativas ao empreendimento do ramo de publicidade em mídias digitais ou outras atividades que fizerem parte do portfólio da empresa por um prazo mínimo de 02 (dois) anos (limite temporal), na sua região ou em outras regiões que existirem ou não uma unidade ACHEI NO TOTEM. Esta circular de oferta de franquia não garante qualquer direito de preferência ao candidato franqueado sobre determinada região escolhida.

Palavra do CEO da Achei no Totem Junior Talhaferro:

“Se você leu até aqui essa COF é sinal que deseja empreender e ter o seu próprio negócio e isso nos deixa muito felizes. Sabemos que para empreender temos que sair da nossa zona de conforto e ter muita disposição, foco, comprometimento, persistência e muita responsabilidade. Se você tem esses requisitos básicos, a franquia Achei no Totem é ideal para você. Nossa equipe está disponível para lhe atender e cumprirmos nossa missão principal: a de auxiliar e ajudar novos empreendedores a ter o seu próprio negócio de sucesso. Ao tomar a sua decisão, você entrará num grupo seleto de empresários que fomentam o mercado e ajudam a aquecer nossa economia, gerando renda, empregos e faturamento.

Seja bem-vindo a Achei no Totem.”



ANEXO I

XVIII– LEI DO FRANCHISING

A Lei do Franchising no Brasil encontra-se reproduzida abaixo à íntegra da lei que regulamentou o franchising no Brasil e instituiu a Circular de Oferta de Franquia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

I - Histórico resumido do negócio franqueado;

II - Qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - Indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - Descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;



VI - Perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - Informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por estes indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo;

X - Relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;

b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;



XIII - indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

- a) suporte;
- b) supervisão de rede;
- c) serviços;
- d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;
- e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;
- f) manuais de franquia;
- g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e
- h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - Situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

- a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;
- b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por estes designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

XX - Indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e



detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por estes indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - Essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - O valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.



Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - Os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - Os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expreso o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador

devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



ANEXO II

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Achei no Totem

QUADRO RESUMO

ITEM 1 – QUALIFICAÇÃO DA FRANQUEADORA:

LION FORCE FRANCHISING E GESTAO DE ATIVOS LTDA, empresa com sede nesta cidade situada na Rua Jair Martins Mil Homens, 500, Sala 602 – Edifício Comercial Navarro Building, Bairro Vila São José, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.090-080 inscrita no CNPJ 20.342.684/0001-17, neste ato representado por **JOSÉ ROBERTO TALHA FERRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.638.807-6 SSP/SP, CPF nº 276.132.688-10.

ITEM 2 – QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADO

X, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº X, CPF nº X, residente e domiciliado na X, Telefone Celular: X, e-mail X, doravante simplesmente designado "**FRANQUEADO**".

ITEM 3 – ÁREA DE ATUAÇÃO SEM EXCLUSIVIDADE:

ITEM 4 – TAXA INICIAL DE FRANQUIA:

Valor da taxa de franquia: R\$ 1.257,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta e Sete Reais).
Valor Totem 39': 12.980,00 (Doze Mil Novecentos e Oitenta Reais).
Total do Valor a Pagar: R\$ 9.870,00 (Nove Mil Oitocentos e Setenta Reais).
Data e forma de Pagamento: XX/XX/XXX – à vista através de transferência bancária - PIX

ITEM 5 - PRAZO DO CONTRATO:

Vigência: 3 (três) anos
Início: XX/XX/XXXX
Término: XX/XX/XX

ITEM 6 – ROYALTIES:

Valor mensal: R\$ 390,00 Os royalties terão seu vencimento todo dia 20 de cada mês.
Início do pagamento dos Royalties: XX/XX/XXXX

ITEM 7 – IMPLANTAÇÃO:

Custo de implantação do TOTEM: O totem será enviado ao endereço solicitado pelo franqueado.

ITEM 8 OBSERVAÇÕES:

O FRANQUEADO receberá 1 Cartão Executive Card
Modelo do Totem:



TÍTULO I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

CLÁUSULA 1ª - A **FRANQUEADORA** organizou-se para explorar a marca “**ACHEI NO TOTEM**”, devidamente requerida perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sob o número 915905752, sendo legítima titular da marca, bem como do logotipo distintivo, aplicativo e tudo mais imprescindível à operação do produto e do serviço vinculado a essa marca;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FRANQUEADORA** manteve diversos entendimentos com o **FRANQUEADO** dando todas as informações sobre a marca através da apresentação do negócio, formalizado por meio de **CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA**, onde foi devidamente esclarecido sobre as obrigações, métodos e conhecimentos dos limites da marca e informações sobre as regiões a serem observadas pelo **FRANQUEADO**, sendo-lhe fornecido também, manuais para que possa desenvolver seus objetivos satisfatoriamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **FRANQUEADORA** goza, devido ao alto padrão de qualidade de seus produtos e serviços, de excelente conceito junto ao consumidor, de tal forma que uma valiosa reputação está incorporada à sua marca;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FRANQUEADO** está interessado na utilização da marca e do sistema de comercialização e prestação de serviços desenvolvidos pela **FRANQUEADORA**;

Diante das considerações acima, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o que segue:

TÍTULO II – DO OBJETO:

CLÁUSULA 2ª – O presente instrumento tem como OBJETO o licenciamento para o **FRANQUEADO** do uso e exploração da marca “**ACHEI NO TOTEM**” para vendas de publicidade e comercialização de serviços na área de publicidade através de Totens, contando com todo o *Know-how* que envolve o sistema operacional e administrativo durante a vigência deste contrato, mediante a transferência de tecnologias e modelo de negócio, seguindo padrões de qualidade, especificações técnicas e processos produtivos, desenvolvidos pela **FRANQUEADORA**.

TÍTULO III – DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

CLÁUSULA 3ª – Os direitos ora concedidos ao **FRANQUEADO** estão estritamente adstritos ao desenvolvimento das atividades de comercialização dos serviços aqui tratados, vendas de publicidade e comercialização de serviços na área de publicidade através de Totens, podendo atuar sem exclusividade com a Achei no Totem especificado no **Quadro Resumo ITEM 3**, enquanto durar o presente instrumento, observada a prioridade de renovação, se necessário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica terminantemente vedado o **FRANQUEADO** a utilização da denominação social da **FRANQUEADORA**, seu CNPJ, sua inscrição estadual, seu endereço, entre outros dados relativos à sua individualização como pessoa jurídica;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FRANQUEADO** acima qualificado, no prazo de 30 dias, salvo força maior, contados da assinatura do presente contrato, deverá constituir uma empresa comercial (pessoa jurídica) em nome de um dos sócios **FRANQUEADOS** constantes nesse contrato, e efetuar os devidos registros junto às repartições públicas e órgãos competentes, comunicando a **FRANQUEADORA** de todos os dados da pessoa jurídica constituída, sob pena de rescisão contratual e perda dos valores investidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FRANQUEADO**, por sua conta e risco fica responsável por toda gestão e operação da sua unidade, inclusive pelo gerenciamento administrativo, financeiro, operacional, mercadológico e comercial da unidade.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS DA FRANQUEADORA:

CLÁUSULA 4ª – Caberá exclusivamente a **FRANQUEADORA** sugerir a tabela de preços e valores de serviços a ser praticado pelo **FRANQUEADO**, em sua unidade.

CLÁUSULA 5ª – Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando a **FRANQUEADORA** de toda e qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados do **FRANQUEADO**, bem como não se responsabiliza pelo inadimplemento deste perante os Órgãos Públicos e terceiros.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA:

CLÁUSULA 6ª – Em cumprimento dos objetivos do presente contrato a **FRANQUEADORA** fica obrigada a prestar durante a sua vigência, plena assessoria ao **FRANQUEADO** para que se dê o perfeito desenvolvimento da atividade objeto deste, bem como a maximizar o ponto de venda e as condições de comercialização dos serviços, sempre atualizando os serviços prestados pela rede e pelo sistema administrativo.

CLÁUSULA 7ª – Após o pagamento da taxa de franquia, a franqueadora liberará o acesso a Universidade de Treinamentos onde constam todos os materiais pertinentes ao negócio: Modelos de pedidos (em PDF para impressão), modelos de contrato de publicidade (em PDF para impressão), Modelo de recibo (em PDF para impressão), vídeos treinamentos, vídeos operacionais, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O franqueado poderá trabalhar no mercado de publicidade através de mídia indoor e totens publicidades nos modelos comercializados pela franqueadora, apresentado na Circular de Oferta de Franquia.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o franqueado trabalhar com a mídia indoor, segue informações conformes descritas na COF (Circular de Oferta de Franquia):

- Implantação: Custo descrito no **Quadro Resumo ITEM 7** pago pelo franqueado junto à franqueadora (pago uma única vez, a cada implantação).
- O franqueado poderá vender até 32 anúncios por ponto indoor.
- Royalties para cada ponto de mídia indoor é o valor especificado no **Quadro Resumo ITEM 6**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o franqueado trabalhar com os totens carregadores de celular, segue informações conforme descritas na COF (Circular de Oferta de Franquia):

- Custo do totem com monitor de 20” polegadas: R\$ 9.870,00
- Custo do Totem monitor de 39” polegadas: R\$ 12.980,00
- Custo do sistema de mídia indoor: R\$ 350,00 (valor sujeito a variação);
- Deverá o franqueado realizar o pagamento no ato da solicitação do totem ou sistema de mídia indoor, à vista.
- O franqueado poderá comercializar até 32 anúncios em cada totem ou ponto de mídia indoor.
- Os royalties mensais para cada totem é o valor descrito no **Quadro Resumo ITEM 6**.
- O frete para envio do totem fica a cargo da franqueadora.

CLÁUSULA 8ª – A **FRANQUEADORA** terá a obrigatoriedade de fornecer treinamento inicial ao **FRANQUEADO** (Treinamento sobre produtos, vendas de publicidades, melhores práticas e operacional), seja presencial ou a distância, por vídeo conferência. Nos casos em que o treinamento realizado for presencial, as despesas de hospedagem, viagens e alimentação, é de responsabilidade do **FRANQUEADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo suporte solicitado pelo **FRANQUEADO** será fornecido pela **FRANQUEADORA**, através de telefone, WhatsApp, vídeo conferência e e-mail, sempre condicionada à disponibilidade e à ordem do cronograma de solicitação pelas franquias. Em caso de solicitação do suporte “in loco” as despesas referentes à visita, tais como hospedagem, transporte e alimentação, ficará sob a responsabilidade do **FRANQUEADO**.

CLÁUSULA 9º – A **FRANQUEADORA** disponibilizará um canal de atendimento ao **FRANQUEADO**, denominado SUPORTE, para a solução de eventuais problemas e dúvidas. Esse canal é através da plataforma WhatsApp.

TÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO:

CLÁUSULA 10ª – Deverá o **FRANQUEADO** cumprir todas as cláusulas contratuais dispostas neste instrumento, sob pena da incidência de multas previstas na cláusula 25ª neste instrumento.



CLÁUSULA 11ª – O **FRANQUEADO** deverá manter sua firma devidamente registrada nos órgãos competentes, tais como: Junta Comercial do Estado, Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, Ministérios do Trabalho e da Previdência Social e demais instâncias exigidas em lei, ficando a **FRANQUEADORA** isenta de qualquer responsabilidade originada, a que título for, pelo **FRANQUEADO**.

CLÁUSULA 12ª – Os produtos fornecidos pelo **FRANQUEADO** serão aqueles representados pela **FRANQUEADORA**, bem como de fornecedores autorizados por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FRANQUEADO** poderá escolher os meios de comunicação em que deseja divulgar a sua marca, desde que as propagandas mantenham a padronização da imagem da rede "**ACHEI NO TOTEM**".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá o **FRANQUEADO** fazer qualquer tipo de cotação diretamente junto aos fornecedores sob pena da incidência das penalidades descritas na cláusula 25ª deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª – O **FRANQUEADO** somente poderá adquirir ou contratar os Totens através da "**ACHEI NO TOTEM**", nunca diretamente com os fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O *caput* desta cláusula poderá ser alterado em eventual modificação do sistema de compras estabelecido pela **FRANQUEADORA**, sempre mediante previa e expressa autorização do **FRANQUEADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o **FRANQUEADO** não cumpra com as obrigações desta cláusula, incidirá as penas descritas cláusula 25ª deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja reincidência na violação do *caput* desta cláusula, haverá incidência conforme descritas na cláusula 25ª.

CLÁUSULA 14ª – A **FRANQUEADORA** não poderá vender produtos e serviços diretamente ao cliente da marca "**ACHEI NO TOTEM**" localizado na região do **FRANQUEADO**. Salvo quando este, não possuindo o produto requerido, ou se for identificado pela **FRANQUEADORA** a falta de atendimento aos clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cláusulas acima têm como único objetivo o resguardo da marca "**ACHEI NO TOTEM**".

CLÁUSULA 15ª – Obriga-se o **FRANQUEADO** a manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos manuais de funcionamento, gerenciamento, publicidade, entre outros, ou de quaisquer outras informações que vier a receber da **FRANQUEADORA**, ou que venha tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da **FRANQUEADORA**, ficando o **FRANQUEADO**, neste caso, obrigado a devolver imediatamente todo o material recebido da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 16ª – O **FRANQUEADO** deve informar imediatamente a **FRANQUEADORA** caso ocorra qualquer notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, que se relacione direta ou indiretamente ao nome ou serviços tratados neste contrato para que se tomem às devidas providências em conjunto com o **FRANQUEADO**, a fim de se preservar a boa reputação mantida pela empresa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FRANQUEADORA**, em nenhuma hipótese, será responsável, seja a qual título for, solidária ou subsidiariamente, por qualquer tipo de descumprimento contratual em face de terceiros pelo **FRANQUEADO**, ou por negligência, imprudência ou imperícia na administração de sua unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o **FRANQUEADO** venha a ser acionado judicialmente em que se discuta qualquer serviço ou produto fornecido ou relacionado diretamente com a marca “**ACHEI NO TOTEM**”, deverá comunicar, imediatamente, a **FRANQUEADORA**, a qual poderá ou não fornecer a prestação de seus serviços jurídicos, ou, quando for o caso, autorizar que aquele contrate advogado de sua confiança, porém, sempre devendo seguir as orientações jurídicas desta.

CLÁUSULA 17ª – O **FRANQUEADO** deverá sempre seguir as orientações da **FRANQUEADORA**.

PARAGRAFO ÚNICO – O **FRANQUEADO** somente poderá iniciar as atividades após receber autorização expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**, atestando que o **FRANQUEADO** participou de todos os treinamentos necessários para o correto e fiel desenvolvimento do objeto do contrato.

TÍTULO VII - DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA 18ª – Toda produção e veiculação de qualquer material publicitário e promocional efetuadas no território Nacional serão administradas pela **FRANQUEADORA**, por meio do seu departamento de *marketing*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos referentes à publicidade e promoções locais, ou seja, no território do **FRANQUEADO**, a **FRANQUEADORA** não assumirá qualquer parcela dos custos, devendo, o **FRANQUEADO**, responder pela integralidade deste valor.

TÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA 19ª – Em caso de transferência deste contrato a terceiros, dentro do prazo da vigência do contrato, este deverá comunicar a **FRANQUEADORA** sua intenção de venda, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando, neste período, reservado a **FRANQUEADORA** o direito de preferência na aquisição do estabelecimento, em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência deste contrato a terceiros somente se dará com a devida anuência da **FRANQUEADORA**, que utilizará o critério constante no item Perfil do franqueado descrito na circular de oferta de franquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo aprovada a transferência prevista no *caput* da cláusula anterior, o novo **FRANQUEADO** não fica obrigado a pagar a **FRANQUEADORA** nova taxa de franquia.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que o **FRANQUEADO** possa transferir a franquia, deverá estar em dia com os pagamentos junto a franqueadora. Nesse caso, o **FRANQUEADO** deverá repassar o material de trabalho. Caso o **FRANQUEADO** não tenha o devido material de trabalho para repassar ao novo franqueado, deverá cotar junto a **FRANQUEADORA** os custos desse material inicial. O pagamento do material fica a cargo do **FRANQUEADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FRANQUEADO** só poderá transferir a franquia para atuação do novo franqueado na região descrita na **CLÁUSULA 3ª**.

TÍTULO IX – DOS INVESTIMENTOS – TAXA DE FRANQUIA E ROYALTIES:

CLÁUSULA 20ª – Pela presente franquia, o **FRANQUEADO** pagará a Franqueadora o **Valor descrito no Quadro Resumo ITEM 4**. A implantação do modelo mídia indoor será no valor descrito no **Quadro Resumo ITEM 7**, através de boleto bancário emitido pela franqueadora.

CLÁUSULA 21ª – O **FRANQUEADO** obriga-se a pagar a **FRANQUEADORA**, a título de *royalties de cada ponto (seja modalidade totem ou mídia indoor)*, o **valor descrito no Quadro Resumo ITEM 6**. Os royalties terão vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês. Para o primeiro totem adquirido, os royalties deverão ser pagos a partir da data descrita no **Quadro Resumo ITEM 6**. **O franqueado terá o desconto de 25% do valor dos royalties realizando o pagamento até a data do vencimento (valor promocional)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estipulado será reajustado anualmente, tendo como base no IGP-M, ou por outro índice assim determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) e incidência de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somados 03 (três) meses de inadimplência dos *royalties*, ocorrerá a rescisão do presente contrato, consoante cláusula 26ª, inciso VI, a **FRANQUEADORA** fica liberada para comercializar a franquia da região para outro interessado, sem ressarcimento do investimento inicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de cancelamento da franquia, conforme previsto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta cláusula, o franqueado compromete-se a fornecer à **FRANQUEADORA** todas as informações relacionadas às negociações realizadas na cidade com parceiros e anunciantes, bem como os contratos firmados com anunciantes e parceiros, de modo que a **FRANQUEADORA** possa compreender a situação real naquele momento. Isso visa preservar a reputação da marca "Achei no Totem" no mercado.

TÍTULO X – DOS TOTENS:



CLÁUSULA 22ª – Os Totens devem ser produzidos obrigatoriamente pela **FRANQUEADORA** em sua fábrica e parceiros homologados. As mensalidades e modelos dos totens constam na Circular de Oferta de Franquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a “**ACHEI NO TOTEM**” julgue necessário a modificação dos valores (nos casos em que ocorra aumento de: matéria prima, mão de obra, aumento dos eletrônicos) o mesmo poderá ocorrer sem ser considerada falta da empresa e não causando rescisão do presente, desde que tais modificações sejam comunicadas com 90 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o **FRANQUEADO** incorra em pendência, tanto financeira quanto obrigacional, junto a **FRANQUEADORA**, o **FRANQUEADO** não poderá solicitar pedidos de totens, até a regularização de sua situação;

TÍTULO XI - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA 23ª – Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (Três) anos, tendo termo inicial na data descrita no **Quadro Resumo ITEM 5**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de interesse na renovação do presente contrato por novo período de 1 (um) ano, o **FRANQUEADO** deverá comunicar sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência ao término do prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja notificação no prazo do parágrafo acima, o presente contrato se rescindir automaticamente ao final do prazo de vigência constante no *caput* desta cláusula.

TÍTULO XII - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 24ª – Se a rescisão ocorrer por iniciativa da **FRANQUEADORA**, sem motivação, antes do vencimento deste contrato, este pagará ao **FRANQUEADA multa** contratual no valor referente à taxa de franquia previsto no ato da aquisição, mais o valor de todos os investimentos exigidos pela **FRANQUEADORA**, desde que comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da desistência ou distrato por parte do **FRANQUEADO**, teremos a seguinte resolução:

- A taxa de franquia será devida em sua totalidade.
- Os Royalties serão cobrados 30% do valor total do restante do contrato. Exemplo: Cancelamento com 18 meses faltantes para término contrato de franquia, será cobrado R\$ 1.603,80 referente a 30% do valor total de royalties em aberto até o final do contrato.

TÍTULO XIII – MULTAS E PENALIDADES:

CLÁUSULA 25ª – A parte que cometer infração em qualquer das cláusulas do presente contrato deverá pagar a outra parte multa fixada, desde já, em 30% (Trinta por cento)



sobre o valor de 12 meses de royalties, independente de outras ações jurídicas cabíveis e ressarcimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de reincidências e/ou violações que venham prejudicar a imagem da franquia, a multa fixada no item 1 da cláusula XIII será majorada para 50% (cinquenta por cento) sobre os royalties pagos nos últimos 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de reincidência em 3 (três) penalidades no prazo de 12 meses, o FRANQUEADO(S) poderá perder o direito de uso da marca.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, havendo a necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial por intermédio de atuação advocatícia, incidir-se-á acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do débito, a título de honorários advocatícios. Sendo incluído os débitos nos órgãos de garantia de crédito, tais como, SPC/Serasa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ainda assim, em caso de inadimplência de qualquer parcela ou valor, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, fica autorizado a **FRANQUEADORA** independente de aviso prévio, suspender o acesso do **FRANQUEADO** ao sistema, e-mail, portal do franqueado, treinamentos, transferência de Know-how, serviços e mais rescisão descrita na cláusula XVI.

CLÁUSULA 26ª – A **FRANQUEADORA** poderá promover de pleno direito à rescisão do presente contrato nas seguintes hipóteses:

I – Por infração contratual a que o **FRANQUEADO** tiver dado causa;

II – Em razão de atitude e/ou comportamento incompatíveis com o espírito empresarial que venha prejudicar a imagem da franquia ou de sua rede, tais como, falta de ética e transparência nas negociações com os clientes, ausência na gestão e administração do negócio, o não cumprimento dos acordos comerciais em relação ao cliente final, a falta de respeito ao direito do consumidor, uso indevido da marca para atos ilícitos e exposição da marca de forma indevida e pré estabelecidas pela **FRANQUEADORA**;

III – Na hipótese de dissolução amigável, judicial, em caso de recuperação extrajudicial ou judicial ou falência do **FRANQUEADO** ou **FRANQUEADORA**;

IV – No caso em que o **FRANQUEADO** for advertido por 3 (três) vezes dentro do período de um ano a contar da primeira, com comprovação através de advertência escrita e justificável;

V – Em caso de o **FRANQUEADO** ficar inadimplente com fornecedores homologados pela **FRANQUEADORA**;

VI – Não pagamento da taxa de franquia e/ou royalties.

CLÁUSULA 27ª – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, fica ao **FRANQUEADO** obrigado, de imediato, de não mais utilizar a marca, cor, formulários e outros sinais que possam identificá-lo como detentor da exploração da marca “**ACHEI NO TOTEM**”,



inclusive, retirar de sua fachada qualquer luminoso ou sinal de identificação da marca referida.

TÍTULO XIV- DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 28ª – Em caso de uma das partes desejar a renovação do presente contrato deverá notificar, por escrito, a parte adversa, no prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias de seu término, obrigando-se a notificada em manifestar-se, nos mesmos termos formais, sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação, mantendo-se legítimo a cláusula 2ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do **FRANQUEADO** e a **FRANQUEADORA** renovarem o contrato de franquia empresarial, o **FRANQUEADO** estará isento de nova taxa de franquia.

CLÁUSULA 29ª – Vencido o contrato e não havendo interesse das partes na renovação, ficará isento de qualquer multa constante no contrato.

TÍTULO XV – DO IMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 30ª – Em caso do **FRANQUEADO** e a **FRANQUEADORA** não renovarem o contrato de franquia, fica estabelecido que o **FRANQUEADO** não pode exercer ou associar-se a pessoas para executar as atividades relativas ao empreendimento de vendas de publicidade e comercialização de serviços na área de publicidade através de Totens ou outros que fizerem parte do portfólio da empresa por um prazo mínimo de 01 (hum) ano, a partir do seu desligamento, salvo quando ocorrer cancelamento por parte da **FRANQUEADORA**. Não será considerado parte da **FRANQUEADORA** nos casos em que o **FRANQUEADO** der causa, conforme **CLÁUSULA 26ª**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta medida tem como objetivo garantir a cessação do uso do *Know-how* e propriedade intelectual adquirida pelo **FRANQUEADO** após o término do contrato.

TÍTULO XVI – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 31ª – A **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria e fiscalizar, *in loco* ou *via internet*, as atividades desenvolvidas e os procedimentos internos da unidade do **FRANQUEADO**, objetivando a correta exploração da marca “ACHEI NO TOTEM”.

CLÁUSULA 32ª – É vedado ao **FRANQUEADO** à comercialização e/ou prestação de serviços utilizando o nome da **FRANQUEADORA** que não constem dos itens e/ou marcas autorizados pela **FRANQUEADORA**, devendo esta ter **EXCLUSIVIDADE** na negociação dos produtos e serviços por ela disponibilizados, sob pena da incidência das penalidades constantes na cláusula 25ª.



CLÁUSULA 33^a – Fica vedada ao **FRANQUEADO** a confecção de qualquer material publicitário relacionado à marca “**ACHEI NO TOTEM**” em território nacional, fora da área de atuação do **FRANQUEADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo material publicitário para divulgação e transação da marca em questão deverá ser requerido junto a **FRANQUEADORA** ou, sendo o caso, ao **MASTER-FRANQUEADOR** de sua região (quando houver), devendo estes repassar os custos ao **FRANQUEADO**.

CLÁUSULA 34^a – A **FRANQUEADORA** não garante qualquer perspectiva de faturamento, lucro ou retorno do investimento ao **FRANQUEADO**, ficando este, **ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE**, responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a **FRANQUEADORA** seja solicitada a opinar sobre o potencial econômico de determinada região escolhida pelo **FRANQUEADO**, não se responsabilizará por qualquer insucesso econômico da unidade **FRANQUEADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato não cria vínculo empregatício ou societário entre às partes, isentando-as, reciprocamente de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento de dívidas, encargos trabalhistas e fiscais de seus empregados de ambas as contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FRANQUEADO** responderá perante autoridades, terceiros e ao fisco sempre em seu próprio nome sem envolver a marca ou denominação social da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 35^a – Em qualquer hipótese de rescisão ou não renovação contratual ocorrerá à cessação do direito de uso da marca da **FRANQUEADORA** e o direito de continuar a explorar a atividade desenvolvida no segmento de para vendas de publicidade e comercialização de serviços na área de publicidade através de Totens, conforme cláusula 2^a.

CLÁUSULA 36^a – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 37^a – A eventual aceitação ou tolerância, por uma das partes, do não cumprimento pela outra, e quaisquer cláusulas do presente contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir os cumprimentos das obrigações contidas neste instrumento, ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

TÍTULO XVII – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

CLÁUSULA 38^a – As partes declaram e se comprometem, sob as penas de lei, que:

I – Não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da

Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



II – Que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

III – que procederão de acordo com os preceitos éticos e legais previstos na legislação pátria, sobretudo em respeito à Lei n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, não incidindo em nenhum ato ilícito, de corrupção, ou que possa caracterizar uma vantagem indevida na relação com os órgãos públicos nacionais ou internacionais, bem como em práticas lesivas à concorrência.

CLÁUSULA 39ª – As partes devem manter práticas de *compliance*, para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas

para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

CLÁUSULA 40ª – A parte que desprezar os incisos acima e vier a ser responsabilizada pelas autoridades, além da rescisão contratual imediata, arcará sozinha com as penalidades decorrentes do ato praticado. Caso uma das partes venha a ser condenada por ato praticado pela outra, terá o direito de ser ressarcida das perdas, danos e prejuízos sofridos.

TÍTULO XVIII - DO FORO:

CLÁUSULA 41ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, interior do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São José do Rio Preto – SP, XX de XXXXXXX de 20XX.

FRANQUEADORA: LION FORCE FRANCHISING

CNPJ nº 20.342.684/0001-17

FRANQUEADO:

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG:



ANEXO III

LISTA DE FRANQUEADOS ATIVOS

CLIENTE	CIDADE	UF
THALITA VALERIO RODRIGUES DE SOUZA	PINDAMONHANGABA	SP
VINICIUS FERNANDES GOMES	EMBU DAS ARTES	SP
ANTONIO JOSE DA SILVA MELO	JOAO PINHEIRO	MG
HERICA ALEXANDRA POLIDORO DANTAS	LINS	SP
RAFAEL DA SILVA CAMARGO	ITUPEVA	SP
PEDRO PAULO PEREIRA ROLIM DA SILVA	PIEDADE	SP



ANEXO IV

LISTA DE FRANQUEADOS INATIVOS (PERÍODO PANDEMIA FORAM OS FECHAMENTOS)

LOCAL	FRANQUEADO
ACHEI NO TOTEM SOCORRO - SP E REGIAO	ANDRE LUIS DE SOUZA
ACHEI NO TOTEM ASSIS E CANDIDO MOTA – SP	AURENICE CRISTINA DA SILVA ALVES
ACHEI NO TOTEM CURITIBA – PR	BIANCA BARROS FRANCA
ACHEI NO TOTEM BIRIGUI-SP	BRUNO MUNIZ LIMA DE JESUS
ACHEI NO TOTEM - POUSO ALEGRE – MG	DEBORA MENDES DE PAIVA NEVES
ACHEI NO TOTEM MARINGA – PR	ELSON HENRIQUE DA SILVA
ACHEI NO TOTEM BARREIRAS – BA	ISAAC DANIEL MATOS PALM
ACHEI NO TOTEM - MANAUS – AM	ISABELA LISANDRA BARBOSA
ACHEI NO TOTEM PARACAMBI E MADUREIRA - RJ	ISMAILY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ACHEI NO TOTEM FEIRA DE SANTANA – BA	JAIRO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
ACHEI NO TOTEM ARIQUEMES – RO	JENEFFER BRUNA SOUZA
ACHEI NO TOTEM BOM JESUS DA LAPA – BA	JESSICA AURORA DE AZEVEDO
ACHEI NO TOTEM GUAPIACU E SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	JO ALEIXO NETO
ACHEI NO TOTEM MARINGA-PR	LEONARDO OLIVEIRA DE MELLO
ACHEI NO TOTEM CARAPICUIBA – SP	LUCIANA DE CARVALHO PEGORARO
ACHEI NO TOTEM OLIMPIA E SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	LUIS FERNANDO DA SILVA
ACHEI NO TOTEM FORTALEZA – CE	LUIS IBSEN FERNANDES DE AZEVEDO
ACHEI NO TOTEM CARUARU – PE	MARIA EDJANE BEZERRA MACIEL
ACHEI NO TOTEM SAO PAULO – SP	PATRICIA ETSUKO SHIN IKE
ACHEI NO TOTEM AMPARO – SP	RAQUEL MAESTRO DE SOUSA GODOY
ACHEI NO TOTEM SAO JOSE DO RIO PRETO – SP	RENAN FANTIN ROMERA
ACHEI NO TOTEM GOIANIA - REGIAO SUL – GO	ROBERTO DE SOUZA SANTOS
ACHEI NO TOTEM SANTO ANDRE – SP	RODRIGO GOMES DE AZEVEDO
ACHEI NO TOTEM SAO JOSE DO RIO PRETO – SP	RODRIGO INACIO
ACHEI NO TOTEM VOTUPORANGA-SP	RODRIGO SILVA TEIXEIRA
ACHEI NO TOTEM TUCURUI – PA	UDSON PACHECO DE SOUZA



ANEXO V

BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA..... LIGN FORCE FRANCHISING E GESTAO DE ATIVOS LTDA.
 CNPJ..... 20.342.684/0001-17 JUCESP.....3523332603-0
 Endereço.... Rua Jair Martins Mil Homens, 500 - Sala 602 - Vila São José
 Cidade..... São José do Rio Preto/SP Cep: 15.090-00
 Período..... 01/01/2022 a 31/12/2022
 Data de Encerramento do Balanço.... 31/12/2022

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	526.498,87 D	449.915,00 D
ATIVO CIRCULANTE	237.683,03 D	165.824,64 D
DISPONIVEL	154.932,93 D	102.162,08 D
CAIXA	154.932,93 D	102.162,08 D
CAIXA GERAL	154.932,93 D	102.162,08 D
CLIENTES	82.750,10 D	63.662,56 D
DUPLICATAS A RECEBER	73.404,90 D	55.092,12 D
ESTOQUE	9.345,20 D	8.570,44 D
MERCADORIAS, PRODUTOS, INSUMOS	9.345,20 D	8.570,44 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	288.815,84 D	284.090,36 D
IMOBILIZADO	32.780,00 D	32.780,00 D
IMÓVEIS	245.500,00 D	245.500,00 D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	12.490,00 D	7.381,00 D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	1.954,16 D	1.570,64 D
PASSIVO	526.498,87 C	449.915,00 C
PASSIVO CIRCULANTE	236.419,01 C	127.932,75 C
FORNECEDORES	93.300,00 C	110.913,00 C
FORNECEDORES DIVERSOS	93.300,00 C	110.913,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.965,01 C	3.819,75 C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.965,01 C	3.819,75 C
RETIRADA SÓCIO	138.154,00 C	13.200,00 C
PRÓ-LABORE	14.432,00 C	13.200,00 C
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	123.722,00 C	- C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	290.079,86 C	321.982,25 C
CAPITAL SOCIAL	5.000,00 C	5.000,00 C
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00 C	5.000,00 C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	295.079,86 C	326.982,25 C
LUCROS ACUMULADOS	295.079,86 C	326.982,25 C



LIGN FORCE E FRANCHISING E
GESTÃO DE ATIVOS LTDA
 CNPJ: 20.342.684/0001-17

BENEDITO ROQUE Assinado de forma digital por
 THEODORO:76166856 THEODORO:76166856
 849 2022.12.15 15:45:44 -0500
BENEDITO ROQUE THEODORO
 CRC-SP N°18P222325/O-1
 CPF: 761.668.568-49

